Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de junho de 1976.
[signature] Mr de Souza
[signature]
Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.459, de 11 de junho de 1976

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de parte do débito de Pedro Gonçalves de Oliveira, na quantia de Cr$ 153,60 inscrito indevidamente, conforme esclarecimentos do Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de junho de 1976
[signature] Mr de Souza
[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.460 de 11 de junho de 1976

Majora gratificação a servente.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada de cr$100,00 para cr$150,00 por mês a gratificação destinada a servente das EECC "Maria Gondim", na fazenda São José do Pecho, local Km 27, deste Município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a majorar a verba, por decreto, para ocorrer a despesa prevista nesta lei.

Art. 3º - A despesa correrá por conta de anulação de dotações da lei de meios até o limite desta operação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de junho de 1976.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz